



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 13/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.086.949-7 e do CPF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **TOP GAS DISTRIBUIDORA CAMPO LARGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.296.265/0001-38, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 1745, Vila Elizabeth, Campo Largo, PR – CEP 83.607-240, neste ato representada por **William Pereira dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.982.794-0 SESP/PR, e CPF nº 084.891.729-43, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Chulick, nº 427, Bairro Cercadinho, Campo Largo – PR, CEP 83.608-630, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38196/2023**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2023** com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitos às normas da Lei 8.666/93, à proposta ofertada, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 14 (quatorze) unidades de "carga de gás P-45" para Câmara Municipal de Campo Largo – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	105197	GÁS P-45 PARA USO DOMÉSTICO, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO), PARA BOTIJÃO P-45(QUARENTA E CINCO) QUILOGRAMA, COMPOSTO PELA MISTURA DE HIDROCARBONETOS COM TRÊS OU QUATRO ÁTOMOS DE CARBONO (PROPANO 50 % E BUTANO 50% BUTANO), EXTRAÍDOS DO PETRÓLEO, CHEIROS CARACTERÍSTICOS, COM MARCA DE PROCEDÊNCIA, E VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO DO PRODUTO.	Un.	14	R\$ 374,00	R\$ 5.236,00

1.2. O objeto contratado abrange todo o material necessário para a prestação do serviço, tais como: ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, os produtos de limpeza, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a esta exigir da **CONTRATANTE** qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.

1.3. O objeto deste instrumento deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

decorrentes da entrega do objeto.

1.4. Todo produto deverá estar dentro da validade conforme determinações da legislação vigente.

1.5. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS (PROPOSTA)

2.1. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da **CONTRATADA**, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20/2023, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para a execução do objeto, o valor total do presente contrato é de **R\$ 5.236,00** (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais), ou seja, **R\$ 374,00** (trezentos e setenta e quatro reais) por unidade, corrigidos monetariamente pelo **IPCA** do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total do ajuste, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

entrega na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO

4.1. A revisão dos preços inicialmente pactuados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

4.1.1. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço pactuado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

4.1.2. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

4.2. O reajuste do preço poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA acumulados do período, porém, o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo produto fornecido aos demais consumidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será correspondente à entrega de cada unidade, por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 5.3.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

5.2. Os produtos serão aceitos provisoriamente, e o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

5.3.1. A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.

5.4. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

5.5. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

5.6. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.6.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

5.6.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para fins de atendimento às condições contratuais.

5.7. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInfer/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

5.8. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

5.9. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a entrega do objeto do presente contrato, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias das solicitações, a partir da publicação do extrato do presente instrumento.

6.2. A forma de aquisição será realizada de **forma parcelada**, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com os procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

6.3. A realização da entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato indicado pela **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas** para sanar as irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

6.4. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

6.5. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos competentes, não provocarem alergias e serem inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo danificar os mobiliários, os equipamentos e as instalações da **CONTRATANTE**.

6.6. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação.

6.7. A legislação aplicável à execução do presente contrato será a Lei 8.666/93, e, subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, bem como a legislação pertinente à Administração pública.

6.8. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, sob pena de aplicação das penalidades.

6.9. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Os produtos entregues devem estar dentro das garantias respectivas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. É dever das partes cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

8.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento do objeto contratado conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;

8.3. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 20/2023**, durante toda a vigência deste contrato.

8.4. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.5. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato tem o prazo de vigência **de 12 (doze) meses** a partir da publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo - PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

11.1.1. Pela recusa em assinar a presente contrato administrativo, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor pactuado.

11.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

11.1.3. Pelo retardamento na entrega do(s) produto(s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

11.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

11.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do(s) produto(s) não fornecido(s), ou entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas;

11.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido nesse instrumento, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

11.1.7. Pelo cancelamento do presente contrato administrativo por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

11.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

11.4. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**, além das hipóteses do art.78:

12.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

12.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e

12.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

12.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

12.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2023, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
3390300400000000	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato será a servidora CLAUDIO GRAZIANI, conforme determinação da Portaria nº 68/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. O representante da **CONTRATADA** na execução deste instrumento será o Sr. William Pereira dos Santos, telefone (41) 99235-7664.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Campo Largo, 22 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por João Carlos Ferreira
CONTRATANTE

TOP GAS DISTRIBUIDORA CAMPO LARGO LTDA
Representada por William Pereira dos Santos
CONTRATADA

Testemunha

Nome: Luiz Carlos Leato
RG: 3.981.577-4

Testemunha

Nome: Andrea Alves dos Santos
RG: 6.862.231-0